



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS COLATINA

Avenida Arino Gomes Leal, 1700 – Santa Margarida – 29700-558 – Colatina – ES

27 3723-1500

### REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE GÊNERO E SEXUALIDADE DO IFES – CAMPUS COLATINA

#### TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Sexualidade (NEPGS) do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes) - *campus* Colatina constituiu-se com base no amparo legal previsto no artigo 5º e seus respectivos incisos deste Regulamento Interno.

**Art. 2º.** O NEPGS – Ifes/*campus* Colatina, de natureza permanente, é órgão de composição paritária, consultivo, propositivo, vinculado à Diretoria de Ensino.

**Art. 3º.** Este Regulamento Interno estabelece a estrutura e disciplina a organização e o funcionamento do NEPGS do Ifes/*campus* Colatina.

#### TÍTULO II - DOS OBJETIVOS

**Art. 4º.** O NEPGS – Ifes/*campus* Colatina tem objetivos voltados para a educação inclusiva; na estimulação da produção científica relativa à temática do Núcleo; no acompanhamento e proposição de ações para o cumprimento das legislações referentes às garantias de direito à vivência de identidades de gênero e sexualidade diversa.

§1º. O NEPGS – Ifes/*campus* Colatina tem por objetivo geral promover ações com vistas a uma educação inclusiva e não sexista, que busque a equidade e a igualdade entre os gêneros, o combate à violência e à discriminação contra o público LGBT<sup>1</sup>, de todas as orientações sexuais minoritárias e para as diversas manifestações de identidades de gênero e a valorização da diversidade.

§2º. O NEPGS – Ifes/*campus* Colatina tem como objetivos específicos:

- I – promover ações que visem à educação inclusiva e não sexista;
- II – proporcionar ações que contribuam para a equidade e a igualdade entre os gêneros, bem como para o respeito às orientações sexuais e à diversidade;
- III – promover atividades e ações educativas de ensino, pesquisa e extensão que possibilitem a construção de um espaço de reflexão no Ifes/*campus* Colatina, sobre o respeito à igualdade e equidade de gênero, à diversidade sexual e ao combate a todas as formas de discriminação;
- IV – fomentar estudos e pesquisas no âmbito das linhas temáticas do Núcleo;

---

<sup>1</sup> Optou-se pela adoção da sigla LGBT, por ser a utilizada nas políticas públicas, mas compreende-se a resignificação do termo e sua abrangência, que, no presente documento, será utilizada para todas as orientações sexuais minoritárias e para as diversas manifestações de identidades de gênero.

V – estimular a produção científica e a divulgação das pesquisas realizadas pelo Núcleo ou em parceria com outras instituições;

VI – incentivar a participação das mulheres e LGBT no campo das ciências e das carreiras acadêmicas;

VII – colaborar em ações que contribuam para o aumento do acervo bibliográfico relacionado à educação para diversidade de gênero e sexualidade no *campus* Colatina;

VIII – atuar em conjunto com órgãos do poder público, para estimular políticas de promoção da diversidade e da equidade de gênero; e

XIX – desenvolver ações que garantam a permanência escolar de estudantes que sofrem algum tipo de discriminação em relação à identidade de gênero ou orientação sexual.

### **TÍTULO III – DO AMPARO LEGAL**

**Art. 5º.** A constituição do NEPGS – Ifes/*campus* Colatina possui por amparo legal:

I – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II – Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014);

III – Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Resolução n. 2, de 30 de janeiro de 2012) com atenção especial às considerações do Art. 16. inciso XV – valorização e promoção dos direitos humanos mediante temas relativos a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros, bem como práticas que contribuam para a igualdade e para o enfrentamento de todas as formas de preconceito, discriminação e violência sob todas as formas;

IV – o Artigo 6º das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Resolução n. 6, de 20 de setembro de 2012);

V – o Artigo 3º das Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada (Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015);

VI – Decreto presidencial n. 8.727, de 28 de abril de 2016; e

VII – Plano de Desenvolvimento Institucional do Ifes (2014-2019).

### **TÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 6º.** Compete ao NEPGS – Ifes/*campus* Colatina:

I – promover o diálogo sobre gênero e diversidade sexual, por meio da organização de atividades no âmbito do ensino, pesquisa e extensão;

II – criar campanhas permanentes de conscientização e informação sobre as diversas formas de violências relacionadas a gênero e sexualidades;

III – realizar atividades como seminários, conferências, congressos, simpósios, encontros, palestras, oficinas, cursos, painéis e exposições de trabalhos e atividades artístico-culturais voltadas para a discussão das temáticas orientadoras do Núcleo;

IV – trabalhar em conjunto com a ouvidoria do Ifes no acompanhamento de denúncias ligadas às questões de gênero e sexualidade e no tratamento dedicado a cada uma delas, além de propor ações para saná-las;

V – criar, fomentar, organizar e apoiar ações no âmbito do *campus* Colatina para a conscientização sobre situações de violência decorrentes das questões da diversidade de gênero e sexualidade que devem ser denunciadas e os meios, canais e procedimentos internos e externos ao *campus* para efetivação dessas denúncias;

VI – fazer intercâmbio em pesquisas e socializar os resultados em publicações com as comunidade interna e a externa;

VII – propor ações que permitam conhecer o perfil da comunidade interna e externa do *campus*, nos aspectos relativos a gênero e a sexualidades;

VIII – aprovar as atas das reuniões;

IX – funcionar como instância de consulta do *campus*, em aspectos relativos às questões de gênero e sexualidades;

X – contribuir para a eficiência, a eficácia e a qualidade dos trabalhos realizados pelo Núcleo;

XI – opinar e propor sobre a participação do Núcleo em congressos, simpósios e demais eventos científicos e culturais;

XII – orientar o(a) bibliotecário(a) quanto a aquisição de materiais que tratem da promoção dos direitos humanos, com enfoque nas questões ligadas a gênero e a sexualidades; e

XIII – atuar no mapeamento e na divulgação de experiências pedagógicas de instituições educacionais, assim como no levantamento das principais dúvidas e dificuldades dos professores em relação ao trabalho com as questões de gênero, diversidade e orientação sexual no *campus*.

## **TÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 7º.** O NEPGS – Ifes/*campus* Colatina será composto por servidores (técnico-administrativos e docentes), discentes, egressos e convidados da comunidade externa ao Ifes/*campus* Colatina.

#### **SEÇÃO I – DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES**

**Art. 8º.** A primeira composição do NEPGS – Ifes/*campus* Colatina será estabelecida por indicação da Direção de Ensino, a qual o Núcleo está vinculado.

**Art. 9º.** A admissão de participantes, nas seguintes escolhas dos(as) membros(as), será feita mediante solicitação à Coordenação Geral do NEPGS e aprovação em Reunião Geral dos(as) membros(as) do NEPGS, com a apresentação de Currículo Lattes e carta de intenção contendo a justificativa pelo interesse em participar do Núcleo.

#### **SEÇÃO II – DA NOMEAÇÃO**

**Art.10º.** Realizado o processo de escolha, os(as) membros(as) serão nomeados pela Direção Geral do *campus* por meio de Portaria.

### **CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 11º.** O NEPGS – Ifes/*campus* Colatina deve ter a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenador(a) Geral;

II – Coordenador(a) Adjunto(a);

III – Secretário(a); e

IV – Comissão, formada pelos(as) demais membros(as) do Núcleo.

**Parágrafo único.** Os representantes referendados nos incisos I, II e III serão eleitos dentre os(as) membros(as) do NEPGS, em reunião convocada para esse fim, a cada biênio, por votação simples, sendo permitida recondução por igual período.

§1º. Poderão se candidatar ao cargo de Coordenador(a) Geral, professores ou técnico-administrativos do quadro efetivo do Ifes, que serão escolhidos pela Comissão gestora dentre os participantes em reunião especialmente convocada.

§2º. Para os cargos de Coordenador(a) Adjunto e Secretário(a) poderão se candidatar qualquer membro(a) do NEPGS que também serão eleitos pela Comissão gestora dentre os participantes em reunião especialmente convocada.

§3º. O mandato dos(as) membros(as) da Coordenação Geral será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, desde que aprovada pelo Comissão.

§4º. Compete ao(à) Coordenador(a) Geral orientar as atividades do Núcleo, com relação à pesquisa, ensino e extensão, sendo que o mesmo terá direito a candidatar-se em pleitos posteriores a qualquer um dos demais cargos da Comissão gestora.

## **SEÇÃO I – DO(A) COORDENADOR(A) GERAL**

**Art. 12º.** Compete ao(à) Coordenador(a) Geral:

- I – dirigir, orientar e coordenar o funcionamento do NEPGS observando a legislação aplicável, o Regulamento do Núcleo e o Estatuto e o Regimento Interno do Ifes;
- II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – elaborar as pautas dos encontros, reuniões e assembleias;
- IV – coordenar as discussões, concedendo a palavra aos(às) membros(as), organizando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, quando necessário;
- V – promover ações propositivas e colaborativas no âmbito do Núcleo;
- VI – resolver questões de ordem;
- VII – assinar documentos do Núcleo;
- VIII – submeter à votação as matérias a serem decididas pelos(as) membros(as) do Núcleo, intervindo na ordem dos trabalhos e suspendendo-os, sempre que necessário;
- IX – exercer o voto de desempate;
- X – acompanhar os trabalhos realizados pelos(as) membros(as) do Núcleo;
- XI – verificar o quórum das reuniões, instituído em maioria simples;
- XII – encaminhar à Direção de Ensino do *campus* estudos, pareceres e decisões do Núcleo;
- XIII – representar o Núcleo em solenidades e eventos;
- XIV – delegar tarefas aos(às) membros(as) do Núcleo;
- XV – responsabilizar-se pelo patrimônio do Núcleo;
- XVI – sugerir políticas, planos, programas, projetos, estudos, bem como outras atividades a serem realizadas pelo Núcleo;
- XVII – cumprir e fazer cumprir este regulamento
- XVIII – propor o Calendário anual de reuniões;
- XIX – propor à Direção Geral do *campus* convênios, acordos, contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, nos limite de sua competências; e
- XX – respeitar a Direção de Ensino do *campus* na resolução de casos omissos.

## **SEÇÃO II – DO(A) COORDENADOR(A) ADJUNTO(A)**

**Art. 13º.** Compete ao(à) Coordenador(a) Adjunto(a):

- I – assessorar o(a) Coordenador(a) Geral na execução de suas atribuições;
- II – substituir o(a) Coordenador(a) Geral em caso de ausências e impedimentos legais ou eventuais, convocando reuniões e/ou resolvendo o que for preciso;
- III – realizar ações que sejam definidas pelo Núcleo.

## **SEÇÃO III – DO SECRETÁRIO**

**Art. 14º.** Compete ao Secretário(a):

- I – apoiar na confecção e organização da pauta das sessões e divulgá-la, com antecedência mínima de 72 horas, aos demais;
- II – redigir atas e documentos do Núcleo;
- III – disponibilizar a ata da reunião anterior, com antecedência mínima de 72 horas antes da reunião subsequente;
- IV – expedir convocações para reuniões ou cancelamento delas, além de documentos;
- V – receber encaminhamentos realizados e comunicar ao(à) Coordenador(a) Geral;
- VI – organizar/compilar documentos e divulgar os que forem de interesse do Núcleo; e
- VII – arquivar documentos.

**Parágrafo único.** Na ausência e impedimentos legais ou eventuais do Secretário(a), o Comissão elegerá um de seus(suas) membros(as) para substituí-lo.

#### **SEÇÃO IV – DA COMISSÃO**

**Art. 15º.** Compete à Comissão:

- I – participar das reuniões do Núcleo, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca por soluções;
- II – sugerir e votar matéria de pauta da reunião;
- III – eleger Coordenador(a) Geral, Coordenador(a) Adjunto(a) e Secretário(a) do Núcleo;
- IV – executar as atribuições definidas nas reuniões;
- V – apreciar matérias ou assunto de sua competência; e
- VI – participar, em forma de rodízio, de seminários e fóruns na área do Núcleo.

**Art. 16º.** Ao(À) Coordenador(a) Geral, Coordenador(a) Adjunto(a), Secretário(a) e Comissão recomenda-se que sejam destinadas as seguintes cargas horárias semanais, respectivamente: 8 (oito) horas, 4 (quatro) horas, 6 (seis) horas e 2 (duas) horas.

#### **SEÇÃO V - DOS DIREITOS E DEVERES DO PARTICIPANTE**

**Art. 17º.** O participante do NEPGS – Ifes/*campus* Colatina tem direito à:

- I – participar dos eventos promovidos pelo NEPGS;
- II – propor medidas e ações que possam ser realizadas pelo NEPGS;
- III – ter voz e voto nas reuniões, encontros e assembleias do Núcleo;
- IV – receber certificado relativo à sua participação nas ações promovidas pelo NEPGS, desde que cumpra efetivamente as atividades propostas.

**Art. 18º.** O participante do NEPGS – Ifes/*campus* Colatina tem o dever de:

- I – cumprir o regimento;
- II – participar das reuniões para as quais for convocado, tendo no mínimo 75% de presença;
- III – zelar pela fiel consecução das finalidades do NEPGS;
- IV – zelar pelo patrimônio moral e material do NEPGS;
- V – cumprir todas as funções para as quais se propor (encargos, comissões, coordenação etc.);
- VI – solicitar o seu desligamento à Coordenação Geral;
- VII – informar sobre seu afastamento temporário ou definitivo à Coordenação Geral do NEPGS, justificando por escrito o motivo de seu afastamento.

**Art. 19º.** Qualquer participante poderá ser desligado do quadro do NEPGS pelo não cumprimento de suas obrigações contidas neste Regulamento, cabendo ao participante o direito de recurso.

## **TÍTULO VI – DAS REUNIÕES**

**Art. 20º.** As reuniões do NEPGS – Ifes/*campus* Colatina serão ordinárias ou extraordinárias.

§1º. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, de acordo com Calendário Anual a ser aprovado pela maioria simples do Núcleo.

§2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação Geral ou pela Coordenação Adjunta, em caso de ausência e impedimentos legais ou eventuais daquele.

§3º. A convocação para as reuniões poderá ser realizada por meio de *e-mail* ou outra via idônea de comunicação.

**Art. 21º.** O NEPGS – Ifes/*campus* Colatina, deverá atentar para o fato de que:

I – as reuniões deverão ser presididas pelo(a) Coordenador(a) Geral;

II – na ausência e impedimentos legais ou eventuais do(a) Coordenador(a) Geral, a direção dos trabalhos caberá ao(à) Coordenador(a) Adjunto(a);

III – o Calendário Anual, contendo data, horário e local das reuniões ordinárias, será apresentado pelo(a) Coordenador(a) Geral e votado, pelos presentes, na primeira ou na segunda reunião anual;

IV – as alterações no Calendário Anual deverão ser informadas com antecedência mínima de 72 horas antes da reunião subsequente às mudanças ocorridas; e

V – a reunião extraordinária poderá ser solicitada a qualquer momento por qualquer um(a) dos(as) membros(as) do Núcleo.

## **TÍTULO VII – DA ATA**

**Art. 22º.** A ata da reunião, documento inerente aos trâmites do trabalho do NEPGS – Ifes/*campus* Colatina, deverá:

I – ter todos os casos analisados, contidos na pauta da reunião, além das demandas que se fizerem necessárias para o registro e documentação;

II – ser aprovada e assinada pelos participantes da reunião;

III – ficar devidamente arquivada;

IV – ser disponibilizada aos que estiveram presentes na reunião e a assinaram e para os diretores do *campus*;

V – estar acessível ao interessado em obtê-la somente se houver solicitação oficial com a evidenciação do motivo para tal pedido, com exceção do inciso IV deste artigo; e

VI – em caso de necessidade, partes da ata a ser disponibilizada ao solicitante, que tenha participado de apenas determinado momento da reunião, será tarjada. Isso para que seja mantido o sigilo dos demais casos e discussões constantes da totalidade do referido documento.

## **TÍTULO VIII – DAS PENALIDADES**

**Art. 23º.** Será responsabilizado todo e qualquer membro(a) do NEPGS, inclusive de Comissões e/ou Associados, pelos atos que atentaram contra o livre exercício ou probidade administrativa.

**Art. 24º.** Em um prazo de 6 (seis) meses, o membro(a) que não cumprir o que determina o Art. 18 será desligado do Núcleo.

Parágrafo Único – Serão abonadas as faltas justificadas ou casos em que o membro(a) titular for substituído pelo suplente.

**Art. 25º.** A critério da Reunião Geral, o associado poderá ser punido com a perda do mandato, do cargo ou da função que exercer no Núcleo, e da filiação.

**Art. 26º.** Os participantes que por seu comportamento (não cumprimento das obrigações estatutárias, impedimento da consecução das atividades do grupo, etc.) forem julgados não competentes para participarem das atividades, a critério da Reunião Geral, não poderão participar mais das mesmas.

## **TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27º.** O NEPGS será ligado à Diretoria de Ensino do Ifes/*campus* Colatina.

**Art. 28º.** O presente Regulamento poderá ser alterado pela aprovação, em reunião ordinária ou extraordinária, a ser convocada especificamente para esse fim, com antecedência mínima de quinze dias úteis.

**Art. 29º.** Os casos omissos deste regulamento serão decididos pela Coordenação Geral do NEPGS em conjunto com os(as) demais membros(as) do Núcleo em reuniões, podendo ser consultada, quando necessário, a Diretoria de Ensino.

**Art. 30º.** Este Regimento entrará em vigor, após aprovação pela Diretoria de Ensino do Ifes/*campus* Colatina e posterior publicação em portaria também do *campus*.